



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO Nº 2024.000017103-5

ESCLARECIMENTO V

De: Pregoeiro CREA-RS

Para: Licitantes

Data: 18/02/2025

Segue esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, DISPONÍVEL EM TODO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO CREA-RS, PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (ETANOL COMUM E ADITIVADO, GASOLINA COMUM E ADITIVADA, E DIESEL COMUM E ADITIVADO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUINDO MECÂNICA, ELÉTRICA, SISTEMA DE AR CONDICIONADO, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, BALANCEAMENTO DE RODAS, BORRACHARIA, TROCAS DE ÓLEOS PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS.

Pergunta 1: Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA), e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão?

Resposta 1: Conforme entendimento de nosso Jurídico, segue trecho do parecer abaixo:

“...É mister salientar que a matéria é controvertida no que pertine ao alcance da sanção do impedimento de licitar, e que há, inclusive, divergência de entendimento na doutrina e na jurisprudência, entre o Superior Tribunal de Justiça - STJ e o Tribunal de Contas da União - TCU. O Tribunal de Contas da União possui entendimento de que os efeitos da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) possui efeitos restritos ao órgão ou entidade que aplicou a penalidade (cf. Acórdão 266/2019 – P e 2962/2015 – P).

Este mesmo órgão de controle destaca que se a sanção de impedimento de licitar for fundamentada no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 – Lei do Pregão, se referirá ao ente federado sancionador, sendo, portanto, mais gravosa do que a penalidade disposta no art. 87, III da Lei nº 8.666/93.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

Por fim, é oportuno mencionar que vários CREAS adotam posicionamento análogo ao do Tribunal de Contas da União.

Nesse diapasão, com fulcro nos argumentos apostos e na jurisprudência colacionada, esta AJUR passa a se filiar ao entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União que, em apertada síntese, assim dispõe:

a) Se a sanção for fundamentada no inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, o impedimento ficará restrito ao próprio órgão sancionador, não expandindo seus efeitos para o âmbito do ente federativo que o aplicar, nem tampouco para a Administração Pública; e

b) Quando a sanção de impedimento de licitar e contratar for fundada no art. 7º da Lei do Pregão, esta produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas se estende para toda a esfera do respectivo ente federativo (União, ou Estado ou Município ou Distrito Federal).

Assim, conclui-se, objetivamente, que este novo posicionamento, lastreado no firme propósito de obtenção de maior êxito nos processos licitatórios, agregará vantagem à Administração Pública, sem causar qualquer prejuízo à boa hermenêutica jurídica.

É o parecer. ”

Os esclarecimentos serão divulgados nos seguintes endereços:

- Site do Crea/RS (<https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes>)
- Website de realização do certame (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

PUBLIQUE-SE!

Felipe de Moraes Serafini
Pregoeiro CREA-RS